



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.185, DE 26 DE fevereiro DE 2009

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 26/02 a 26/03/09

Giovana

RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE
VENCIMENTOS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados no percentual de 10 % (dez por cento), a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. O índice mencionado no *caput* incidirá sobre os vencimentos básicos percebidos em janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração inferior ao salário mínimo, em face do reajuste deste para R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de

Jacó



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

Município de Estiva, 26 de fevereiro de 2009.

JOÃO GUALBERTO RESENDE JUNIOR

Prefeito Municipal de Estiva